



CONTRATO n. 65/2019

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Echaporã/SP - ACATAMARE**"

Referente: Processo Licitatório n. 094/2019 - Dispensa n. 057/2019

Aos 06 dias do mês de Setembro de 2019 e pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ n.º 44.470.300/0001-00, com endereço na Praça Riodante Fontana, 10, na cidade de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55 Bairro centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, e a empresa **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Echaporã/SP - ACATAMARE**, com sede situada na Rua Mato Grosso, nº166, Centro, Echaporã-SP, neste ato representada por **Sergio Aparecido Leme**, brasileiro, casado, RG nº 33.075.312-5 SSP/SP, CPF nº 290.996.798-07, tem justo e contratado o quanto segue nos termos do artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de coleta domiciliar de produtos recicláveis de plástico, de papelão, de metais e sucatas, incluindo a destinação final adequada dos descartes recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Echaporã/SP, de acordo com o Plano de Trabalho 2019 da ACATAMARE, que fica anexado ao presente;**

1.3 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA **PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O prazo de execução dos serviços é até 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do **Município de Echaporã/SP**, na hipótese de conclusão de processo licitatório cujo objeto são os mesmos serviços previstos no presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O valor unitário do presente contrato será de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) mensais

4.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com recurso orçamentário a seguir discriminados:

FR 01 – 02.10-2060500082.035-3.3.90.39-1113 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Echaporã/SP em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1– Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



5.1 - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

5.2 - O serviço de que trata a cláusula anterior será desenvolvido mediante:

ITEM A: A COLETA SELETIVA SERÁ EFETUADA EM 100% DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, POR TRÊS (03) ASSOCIADOS LEGALMENTE HABILITADOS E CONTRATADOS PELA "ACATAMARE".

Inciso 1º: Fica por conta da "ACATAMARE", a triagem dos materiais reciclados, enfardamento do coletado diariamente no município pelos três (03) associados e pelo caminhão Municipal de coleta, mediante três (03) coletas semanais;

Inciso 2º: - visitas domiciliares, abordagem e campanha pedagógica periódica na rede municipal de educação e em outros setores indicados pela Administração.

ITEM B: SOBRE FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Inciso 1º: Será fornecido para os Associados os seguintes itens:

- 50 Bags para coleta;
- NR 07-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (2 vezes ao ano) para os três (03) associados;
- EPI's de acordo com NR6, para os três (03) associados;
- 02 camisetas de malha fria (02 vezes ao ano), para os três (03) associados.

ITEM C: SERVIÇOS INDIRETOS DE TERCEIROS

- 01 (UM) Escritório de Contabilidade;
- 02 (DOIS) funcionários para área administrativa.

ITEM D: O INÍCIO DOS TRABALHOS SE DARÁ APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA
DA INEXECUÇÃO CONTRATO

6.1– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2–Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.2.1– o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2– o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3– a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



6.2.4– o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5– a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6– a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8– o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.9– a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10– a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11– a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12– razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.2.13– a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.14– o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.2.15– a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



6.2.17– a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.17– descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

6.2.18– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 – A Rescisão do presente Contrato poderá ser:

7.1.1 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 a 6.2.12 e 6.2.17;

7.2.2– amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3– judicial, nos termos da legislação;

7.2.4– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.5– Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.2.5.1– devolução de garantia;

7.2.5.2– pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.2.5.3– pagamento do custo da desmobilização;

7.2.6– Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA OITAVA **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**



8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

8.1.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.2– A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.4– Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.5.1– advertência;

8.5.2– multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.5.3– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.4– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 8.5.3;

8.6.5– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



8.6.6– As sanções previstas nos ITENS 8.4.1, 8.4.3 E 8.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 8.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6.7– A sanção estabelecida no ITEM 8.5.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.6.8– As sanções previstas nos ITENS 8.5.3 E 8.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

8.6.8.1– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.8.2– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.8.3– demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente contrato poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste contrato com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente ao Departamento Municipal de Negócios Jurídico de Echaporã, departamento ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.


CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**



10.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que forem.

10.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Echaporã, 06 de Novembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Echaporã
Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal



Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Echaporã/SP


ACATAMARE

CNPJ nº 30.857.632/0001-37

neste ato representada por **SERGIO APARECIDO LEME** - RG nº 33.075.312-5

Testemunhas:

1)



Nome: **ARACAMAQUES**
RG: **33.128.271-8**

2)



Nome: **Fabiano Luis Tavares**
RG: **28.108.371-X**